CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2022
CONTRATO Nº_____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E FRANCISCO MACEDO DANTAS.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUI - Piauí, representada pelo (a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58, domiciliado no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FRANCISCO MACEDO DANTAS (CNPJ: 07.563.552/0001-57), com endereço na praça frutuoso Juscelino, nº 135, centro, Padre Marcos. por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conformee especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025-2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Descrição unidade	Quantidade
1	achocolatado em pó	embalagem de 400g	3.775	Embalagem-EB
2	Açúcar	cristal branco refinado pacote de 1kg	8.500	Pacote-Pac
3	adoçante	embalagem de 100ml	515	Embalagem-EB
4	arroz	parabolizado tipo 1 pacote com 1 kg	10.000	Pacote-Pac
5	arroz	tipo 1 classe longo fino polido pacote de 1kg	4.000	Pacote-Pac
6	aveia em flocos	pacote com 200g	835	Pacote-Pac
7	Biscoito doce	tipo maria embalagem de 400g	5.000	Embalagem-EB
8	Biscoito tipo cream cracker	embalagem de 400g	5.000	Embalagem-EB
9	Colorífico em pó	embalagem de 100g	800	Embalagem-EB
10	Cereal de arroz	embalagem de 230g	800	Embalagem-EB
11	creme de leite	UHT embalagem de 200g	2.000	Embalagem-EB
12	canela em pó	embalagem de 40g	30	Embalagem-EB
13	Doce Goiabada	embalagem de 300g	200	Embalagem-EB
14	Extrato de tomate	embalagem de 140g	500	Embalagem-EB

15	farinha de trigo	tradicional sem fermento embalagem de 1kg	2.000	Embalagem-EB
16	Farinha láctea	lata de 400g	1.000	Lata-Lt
17	feijão	carioquinha tipo 1 embalagem de 1kg	2.300	Embalagem-EB
18	Feijão preto	tipo 1 embalagem de 1kg	2.300	Embalagem-EB
19	Fermento biológico	embalagem de 100g	50	Embalagem-EB
20	Flocão de Milho	embalagem de 500g	10.000	Embalagem-EB
21	Leite em pó integral	embalagem de 200g	10.000	Embalagem-EB
22	Leite condensado	embalagem de 270g	500	Embalagem-EB
23	Leite em pó desnatado	embalagem de 200g	100	Embalagem-EB
24	Leite em pó (formula infantil) n° 02	embalagem de 400g. Marca: Nestogeno ou similar	100	Embalagem-EB
25	Leite em pó sem lactose	embalagem de 400g	700	Embalagem-EB
26	Macarrão de sêmola	espaguete embalagem de 500g	7.000	Embalagem-EB
27	Margarina com sal	embalagem de 450g	500	Embalagem-EB
28	milho verde em conserva	lata com 280g	700	Lata-Lt
29	molho de alho	embalagem de 150ml	50	Embalagem-EB
30	Molho inglês	embalagem de 150ml	50	Embalagem-EB
31	multicereais	embalagem de 400g	300	Embalagem-EB
32	Óleo de soja refinado	embalagem de 900ml	2.300	Embalagem-EB
33	Proteína texturizada de soja	embalagem de 400g	3.500	Embalagem-EB
34	Sal refinado iodado	embalagem de 1kg	1.100	Embalagem-EB
35	Sardinha	lata de 125g	2.000	Lata-Lt
36	Tempero misto com cominho	pacote de 100g	1.100	Pacote-Pac
37	amido de milho	embalagem de 200g	400	Embalagem-EB
38	Milho para canjica	embalagem de 500g	300	Embalagem-EB
39	Vinagre	embalagem de 750ml	500	Embalagem-EB
40	Canjica amarela	embalagem de 500g	300	Embalagem-EB
41	Fermento químico em pó	embalagem de 100g	250	Embalagem-EB
42	Café em pó	embalagem de 250g	1.500,00	Embalagem-EB

43	Biscoito de polvilho	Biscoito de polvilho	300	Unidade-Un
44	pão de forma	embalagem com 400g	7.800,00	Embalagem-EB
45	Fécula de mandioca	embalagem de 1kg	1.525,00	Embalagem-EB

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 511.954,90 (Quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
160	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
660	08.244.0016.2148.0000	33.90.30
500	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
600	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
500	04.121.0006.2051.0000	33.90.30
500	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Massapê do Piauí - PI, 18 de outubro de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____